



LEI Nº. 084/2018

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8304 Pág: c4

09 OUT. 2018

OUT. 08
PK. 99

Súmula:- Dispõe sobre a implantação de Campanha sócioeducativa permanente, destinada a desestimular a prática de dar esmolas, promover a conscientização da população sobre os malefícios ocasionados por essa prática, de dá outra providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º A Administração Pública Municipal implantará e promoverá a campanha permanente socioeducativa "Dar esmolas não ajuda", que visa a desestimular a prática de dar esmolas, promovendo a conscientização da população sobre os malefícios ocasionados por essa prática.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal designada pelo Prefeito Municipal - promover orientações direcionadas à população sobre as várias opções e ações sociais existentes no Município para as quais crianças, jovens, adultos e idosos que se encontram em situação de risco social nas ruas podem ser encaminhados, direcionados e atendidos de forma digna.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá instalar placas educativas destinadas a desestimular a prática de dar esmolas com os seguintes dizeres: "**Dar esmolas não ajuda**", em locais de grande circulação de pessoas e onde é usual a prática de dar esmolas, como nas proximidades de semáforos, informando telefones para a população obter informações sobre ações sociais do Município.

§ 1º Ficará a critério do Poder Executivo estabelecer a padronização técnica das placas.

§ 2º A Administração Pública Municipal poderá realizar convênios ou parcerias com a iniciativa privada ou terceiro setor a fim de financiar as placas, em troca de

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ

Recebido em

09/10/18

Rosa Maria 881

Fone: 43-3162-4268

E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br

Página 1 de 2

Este documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.apucarana.pr.gov/diariooficial/novo/>

LEI 084/2018 - AUTORIA: Ver. Luciano Molina
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 036268 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F0DFDBDB7936084AC03B6E45A7304889





Art. 4º A Prefeitura Municipal também divulgará durante a campanha os benefícios de a população, especialmente as pessoas físicas e jurídicas, fazer doações, na forma da Lei, para obter o direito de declarar o valor doado à Receita Federal, para fins de abatimento no imposto de renda devido, nas condições estabelecidas pelo Governo Federal.

Parágrafo único. As placas também poderão ter o sítio da internet do órgão competente do Município e a menção de que as doações poderão ser feitas por esse meio.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, que constarão dos orçamentos anuais.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 05 de outubro de 2018.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

LEI 084/2018 - AUTORIA: Ver. Luciano Molina
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 036268 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F0DFDBB7936084AC03B6E45A7304889



LEI 084/2018
AUTORIA: Ver. Luciano Molina

